



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

LEI Nº 2.515/2023

**Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 052/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>
01	Motorista	40 horas

**Art. 2º** A contratação prevista no Artigo anterior, torna-se necessária para substituir profissional contratado de forma emergencial e temporária, que teve o contrato rescindido a pedido, sendo que não houve a conclusão do concurso público em tramitação para fins de nomeação em caráter efetivo.

**Art. 3º** A contratação será efetuada através de contrato administrativo, ficando o prazo da contratação estabelecido em até doze meses, a contar da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por até igual período, em não restando concluído o concurso público em tramitação.

**§1º** Em havendo a conclusão do concurso público, será rescindido o contrato temporário, independentemente do prazo de contratação e restará nomeado servidor em caráter efetivo.

**§2º** Para a efetivação da contratação será convocado candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** A remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes ao cargo constam da Lei Municipal nº 1997/2014.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 14 de setembro de 2023.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se